



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.114 DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

### **CRIA ELEIÇÕES PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS E SUBSISTEMAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

No uso de suas atribuições legais e com base no artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Valença e no artigo 15 da Lei Municipal nº. 1.176 de 31 de março de 2004, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as eleições municipais para as administrações públicas escolares do Município de Valença-Bahia, obrigando-se o Executivo Municipal a nomear para os Cargos de Diretores e Vice-Diretores os candidatos eleitos nos respectivos pleitos municipais.

§ 1º - São diretrizes do processo seletivo a qualificação da gestão educacional e o estímulo à participação da comunidade escolar.

§ 2º - Só serão consideradas escolas ou Sub Sistemas com direito a 01 (um) Diretoria e 01 (uma) Vice Diretoria todas as Unidades Escolares ou Sub Sistemas pertencentes à rede municipal de ensino.

§ 3º - No caso de as unidades escolares funcionarem durante os três turnos, terão direito a 01 (uma) diretora e 02 (duas) Vice Diretoras.

**Art. 2º** - As eleições municipais para os cargos de Diretores e Vice-Diretores serão realizadas sessenta dias antes da posse dos seus respectivos eleitos.

**Art. 3º** - Para inscrição como candidatos às eleições dos cargos de Diretores e Vice-Diretores, os pretendentes deverão observar o disposto nas seguintes alíneas:

I. Deverão ter formação em Pedagogia ou em outro curso superior na área de educação ou curso de pós - graduação na área de educação.

II. os candidatos (as) que estiverem em regime probatório, não poderão concorrer as eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. deverão possuir atuação docente mínima de 02 (dois) anos em qualquer escola do Município.
- IV. Pós-Graduação, preferencialmente em Gestão na área de educação.
- V. Os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações políticas e militares, nos termos da legislação federal;
- VI. Os candidatos devem, obrigatoriamente, pertencer ao quadro efetivo de professores da rede municipal de educação;
- VII. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, residir no município de Valença.
- VIII. O candidato(a) terá direito a escolher a escola ou subsistema a que deseja candidatar-se, ainda que não esteja lotado, atualmente, na Unidade escolhida.
- IX. No ato do registro da candidatura, o candidato deverá, obrigatoriamente, comprovar que possui experiência de "regência de classe", na rede municipal, por mais de dois anos.
- X. O candidato deverá participar de curso de "gestão de espaços educativos" promovido pela Secretaria Municipal de Educação com duração mínima de oitenta horas.
- XI. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar o Plano de Gestão a ser executado na escola ou subsistema pretendido, observando-se que tais planos não poderão ser "copiados" de outras escolas ou outras fontes.
- XII. Os candidatos deverão participar de uma "*Avaliação escrita individual do conhecimento de gestão escolar*", por uma empresa habilitada para este fim observando-se que somente os aprovados, com 70% nesta avaliação poderão participar ao processo eletivo.
- XIII. A avaliação mencionada na Alínea XII deve ser realizada por prova objetiva, abrangendo requisitos básicos de gestão administrativa, pedagógica, financeira e conhecimentos sobre legislação educacional. Serão aprovados àqueles que obtiverem, no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento na referida avaliação.
- XIV. Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quando concorrer para o cargo de Diretor;
- XV. Termo de compromisso em apresentar no prazo máximo de três meses, após a eleição, o projeto político pedagógico da Escola, sob pena de destituição do cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XVI. Anualmente será efetuada uma avaliação do PPP e concretização das ações propostas, vinculado a permanência da diretoria na Função.

XVII. Os candidatos deverão apresentar chapa composta por Diretor e Vice-Diretor(es) para cada escola ou sub sistema.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal criará o calendário permanente das eleições municipais através de Decreto Municipal, sendo que esta data deverá ser de 60 (sessenta) dias antes do início ano letivo.

**Art. 5º** - As eleições municipais para os cargos de Diretores e Vice-Diretores assumirão caráter permanente e deverão estar regulamentadas por regimento próprio, também aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo Único** – As normas regulamentadoras das eleições deverão estar em consonância com as normas gerais contidas no Código Eleitoral Brasileiro e legislação afim, sempre no que couber.

**Art. 6º** - Nos sessenta dias anteriores a data das eleições, o Executivo Municipal nomeará, por decreto, os membros da Comissão Eleitoral, que deverá ter no mínimo 10 (dez) membros, sendo:

I. 02 (dois) Vereadores, pertencentes à Comissão de Educação e Direitos Humanos da Câmara de Vereadores;

II. 02 (dois) representantes da APLB - Sindicato Delegacia Costa do Dendê;

III. 02 (dois) representantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

V. um representante dos pais e mães que faça parte do Conselho Escolar.

VI. um representante dos estudantes que faça parte do Conselho Escolar.

**Parágrafo Único** – A Comissão Seletiva Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

**Art. 7º** - A Comissão Seletiva Eleitoral exercerá as seguintes competências:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I. Definir procedimentos gerais do processo seletivo de que esta Lei trata, e submetê-los à homologação do Prefeito Municipal para publicação no Diário Oficial do Município;
- II. Homologar o resultado final do processo seletivo para Diretores e Vice - diretores das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Encaminhar os resultados do processo seletivo, com o respectivo ato de homologação, ao Prefeito Municipal.
- IV. Expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto nesta Lei e demais normas pertinentes;
- V. Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;

**Art. 8º** - As eleições deverão ser realizadas no Município de Valença – Bahia, e, independentemente da unidade escolar específica, sempre na mesma data para todas as escolas.

**Art. 9º** - Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos deste Decreto:

- I. o conjunto de estudantes;
- II. pais ou responsáveis por estudantes;
- III. Todos os profissionais da educação, conforme Artigo 61 da LDB 9394/96;

**Art. 10** – Terão direito a voto:

- I. Alunos regularmente matriculados, maiores de doze anos de idade.
- II. Pais, mães ou responsáveis por alunos menores de doze anos.
- III. Pais, mães ou responsáveis legais, independentemente da idade dos filhos.
- IV. Professores, integrantes do Quadro de Servidores da Unidade Escolar ou Subsistema em efetivo exercício onde ocorram as eleições.
- V. Demais profissionais da educação da Unidade Escolar ou subsistema em efetivo exercício.

§ 1º – O processo seletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 2º – Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos apurados no pleito.

§ 3º - Não poderá inscrever-se o candidato que acumule cargos comissionados ou funções nas esferas municipal, estadual ou federal.

**Art. 11** - Tanto os Diretores como os Vices Diretores eleitos terão mandato de 02 (dois) anos com direito a 01 (uma) reeleição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 21 de setembro de 2010.

**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO